



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345



LEI Nº 319/2023

Aroazes – PI, 17 de março de 2023

Altera os artigos 20, 23 e 25 da Lei Nº 063/2003, que estabelece a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nº 8.069/1990) e Lei Henry Borel (Nº 14.344/2022) que criou mecanismo para prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra criança e adolescente.

O Prefeito Municipal de Aroazes, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente lei.

Art. 1º – Os incisos do I ao XVI do artigo 20 da lei nº 63/2003, que tratam das atribuições do Conselho Tutelar, passam a vigorar com a seguinte redação e acréscimo de incisos:

XV - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XVI - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XVII - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente;

XVIII - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345



testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XIX - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e ao adolescente;

XX - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente;

XXI - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XII - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará *incontinenti* o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 2º - O art. 23 terá a seguinte redação:

Art. 23 - O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus 5 (cinco) conselheiros, no seguinte horário:

I – De segunda-feira a sexta-feira das 8h às 12h e 14h às 18 h.

Parágrafo Único: Por ser um colegiado, o Conselho Tutelar não poderá funcionar sem a presença dos seus 5 (cinco) membros durante a semana.

Art 3º - O art. 25 que trata dos requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro de Conselho Tutelar será substituído pelo seguinte texto:

Art. 25 – Somente poderá concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar o/a cidadão/ã que preencher os seguintes requisitos:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345



I – Idoneidade moral, comprovada por certidões de antecedentes cíveis e criminais, expedidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal e Secretaria Estadual de Segurança Pública;

II – Idade superior a vinte e um anos;

III – Residir no município há pelo menos dois anos;

IV – Estar em gozo dos direitos políticos;

V – Comprovar, até o dia da posse, conclusão do ensino médio completo;

VI – Comprovar, até o dia da posse, certificado de conclusão de curso de informática básica.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Manoel Portela de Carvalho Neto

Prefeito de Aroazes